

Company S.A.



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA

COMPANY S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 58.877.812/0001-08
Rua Funchal, nº 418, 28º andar, Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04551-060
ISIN BRCFNYD50SL2

Fitch Ratings - Rating A⁺ (bra) SR Rating - Rating (braA⁺)

O BANCO ABC BRASIL S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder"), o BANCO CITIBANK S.A., e o BANCO BRADESCO BBI S.A., juntamente com o Coordenador Líder, na qualidade de Coordenadores ("Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 7.500 (sete mil e setecentas) debêntures simples ("Debêntures") de forma nominativa, escritural, não conversível em ação, em série única, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$10.000 (dez mil reais) da 3ª emissão da COMPANYY S.A. ("Oferta" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 75.000.000,00

1. ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA

A Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em Reuniões realizadas em 26 de abril de 2007 e 21 de maio de 2007 ("RCAs"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 211.858/07-9, em 1º de junho de 2007, e sob nº 235.224/07-8, em 13 de junho de 2007, respectivamente e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 15 de junho de 2007. A ata da RCA que aprovou a taxa de juros definida em procedimento de *bookbuilding*, realizada em 12 de julho de 2007, foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.306/07-9, em 16 de julho de 2007 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 18 de julho de 2007. A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Company S.A. ("Escritura") e pelo Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da Companhia ("1º Aditamento à Escritura"), celebrados entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 14 de junho de 2007 e em 12 de julho de 2007, e arquivados na JUCESP sob nº ED000283-5/000, em 19 de junho de 2007 e sob nº ED000076-0/001, em 16 de julho de 2007, respectivamente.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será a data de 1º de junho de 2007 ("Data de Emissão").
2.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não-conversíveis em ações.
2.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica.
2.4. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados.

2.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de junho de 2012 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração (conforme definido a seguir) devida.

2.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
2.6.1. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures em série única, passível de aumento nos seguintes termos: (a) A critério dos Coordenadores e observado o limite estabelecido no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, em comum acordo com a Emissora, a Emissão poderá ser aumentada por lote suplementar equivalente a até 15,0% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM nº 400/03 ("Lote Suplementar"), exclusivamente para atender o excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *bookbuilding*, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures do Lote Suplementar serão distribuídas em regime de melhores esforços, e (b) Nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a Emissora poderá, observado o limite estabelecido no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a seu critério e sem a necessidade de novo pedido ou de modificação dos termos da Emissão, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas em montante que não exceda 20,0% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, excluindo eventual Lote Suplementar mencionado acima ("Lote Adicional"), ressalvado que as Debêntures do Lote Adicional serão distribuídas em regime de melhores esforços.

2.7. Remuneração: 2.7.1. A partir da Data de Emissão, foi definido em processo de *bookbuilding*, que as Debêntures renderão juros de 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, inclusive sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido a seguir), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no item 2.7.4 a seguir. 2.7.2. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida nas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 2.9. a seguir). 2.7.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. 2.7.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FactorDI - 1], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser pago nas Datas de Pagamento de Remuneração (conforme definido no item 2.9. a seguir), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VN = Valor Nominal unitário de emissão ou Saldo do Valor Nominal Unitário da debênture, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

FactorDI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FactorDI = \prod_{k=1}^{ndi} \left[1 + \left(TDik \times \frac{S}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

ndi = número total das Taxas DI, sendo "ndi" um número inteiro;
TDik = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDik = \left(\frac{Dik}{100} + 1 \right)^{\frac{ds}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, \text{ndi, onde:}$$

Dik = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";
dk = número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e
S = Percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, definido em procedimento de *bookbuilding*.

O fator resultante da expressão (1 + TDik x S/100) e considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDik x S/100), sendo que a cada fator aplicado, arredonda, truncate o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, incluindo-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante Taxa DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

2.7.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debituristas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.7.6. Ausência de Divulgação: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debituristas (na forma e nos prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debituristas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI e que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

2.7.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debituristas, a referida Assembleia de Debituristas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

2.7.8. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debituristas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 2.7.8.1 a seguir), a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debituristas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada publicamente. 2.7.8.1. Entende-se por "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluindo aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; as de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (ii) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas diretas ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

2.8. Amortização: As Debêntures serão amortizadas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas a partir do 36 (trigésimo sexto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, iniciando-se em 1º de julho de 2010 (cada uma, em separado, "Data de Amortização").

2.9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos: (i) durante o período compreendido entre a Data de Emissão até 1º de junho de 2010 ("Período de Carência de Principal"), trimestralmente, sempre no dia 1º do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido em 1º (primeiro) de setembro de 2007 e o último em 1º (primeiro) de junho de 2010; e (ii) após o Período de Carência de Principal, mensalmente, nas mesmas datas de amortização, sendo o primeiro pagamento devido em 1º (primeiro) de julho de 2010, (sendo cada data de pagamento acima descrita, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

2.10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas na BovespaFix; ou (iii) por meio do Banco Mandatário para os titulares de Debênturas da Emissão que não estejam vinculados a nenhum dos dois sistemas acima mencionados.

2.11. Prorrogação dos Prazos: Caso um determinado vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debituristas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BovespaFix, conforme o caso, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 2.2.4 a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito à multa moratória convencional de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e à juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

2.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.12 acima, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.14. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.7 deste anúncio de início.

2.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão serão oferecidas e integralizadas de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 06 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT.

2.16. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.17. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na edição nacional do jornal O Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.companyrj.com.br), exceção feita ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início de Distribuição e Anúncio de Encerramento de Distribuição que serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo no jornal O Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil.

2.18. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC ser emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debiturista, que igualmente servirá como comprovante de titularidade de Debêntures.

2.19. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme descrito no item 2.20 a seguir, utilizando-se o procedimento previsto no § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, a ser celebrado entre Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Ao elaborar o plano de distribuição os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do parágrafo 3º do art. 33 da Instrução CVM 400.

2.20. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário (i) através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix ("BovespaFix"), administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").
2.20.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix, administrado pela Bovespa, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

2.21. Imunidade de Debituristas: Caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou senção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou senção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.22. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Oferta.

2.23. Resgate Antecipado: A Emissora reserva-se ao direito de, a partir do final do 24º (vigesimo quarto) mês contado do mês da Data de Emissão, mediante publicação de aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debituristas, promover o resgate antecipado facultativo das Debêntures desta Emissão, de parte ou da totalidade das Debêntures. (o) "Resgate Antecipado": O resgate antecipado parcial, para as debêntures registradas no SND, dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND. Desta forma, todas as etapas desse processo, tais como manifestação dos Debituristas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades por debenturista a serem resgatadas antecipadamente, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O Resgate Antecipado será realizado mediante o pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures que vierem a ser resgatadas, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de vencimento da respectiva Remuneração até a data de seu efetivo resgate, acrescido de (ii) prêmio aos Debituristas calculado segundo a seguinte fórmula:

$$P = (d/D) \times 10\%$$

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate das Debêntures e 60 meses contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento")

D = quantidade de dias corridos entre o final do 24º mês, contado a partir da Data de Emissão, e a Data de Vencimento.

2.24. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo até a integral liquidação das Debêntures, realizar a aquisição antecipada, integral ou parcial das Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n. 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

2.25. Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens 2.25.1 e 2.25.2 a seguir e seus subitens, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante prévia comunicação a ser realizada nos termos da alínea "1" Cláusula 9.4 da Escritura, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"): (a) Fato de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento por período superior a 02 (dois) dias úteis; (b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora âmbito da Emissão; (e) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores; (f) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, requerimento de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora por qualquer de suas subsidiárias, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores; (g) observado o disposto na cláusula 8.1.27 da Escritura, até a integral liquidação das Debêntures, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, além daqueles obrigatórios, conforme previsto legal; (h) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada; (i) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, em valor unitário ou agregado superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data estipulada para pagamento; (j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debituristas; (k) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, no mercado local ou internacional em valor,

individual ou agregado, superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); (l) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, cujo valor total inadimplido, individual ou agregado, seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), salvo se, no prazo legal, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (m) o protesto for cancelado, ou ainda, (ii) forem prestadas garantias em juízo; (n) se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dividas quirográficas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; (o) qualquer alteração relevante na situação econômico-financeira e/ou patrimonial da Emissora e/ou de suas subsidiárias que cause ou possa causar um efeito financeiro adverso relevante, a critério do Agente Fiduciário, na capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações perante os Debituristas; (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debituristas reunidos em Assembleia de Debituristas especialmente convocada para este fim; (q) não obstante o disposto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ação, ocorrência de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que resulte em revisão, pela Fitch Ratings Brasil Ltda., do *rating* por ela emitido, com perspectiva negativa ou em rebaiamento do *rating* da Emissão; (r) alteração do objeto social do disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas e exclusivamente relacionadas direta ou indiretamente. 2.25.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados nas alíneas "a", "e", "f", "g", "h" e "k", o Agente Fiduciário deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debituristas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.25.1.1. A Assembleia Geral de Debituristas a que se refere o item 2.25.1 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação. 2.25.1.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Debituristas conforme disposto no item 2.24.1 supra, ou não havendo (i) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, ressalvado a suspensão dos trabalhos da referida Assembleia, e/ou quorum necessário para tanto, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura. 2.25.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "a", "e", "f", "g", "h" e "k", do item 2.25 acima o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento automático antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debituristas e de qualquer interposição ou notificação judicial ou extrajudicial.

2.26. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados a empreendimentos imobiliários (incluindo a aquisição de terrenos e incorporação de empreendimentos) no Estado de São Paulo, sendo (i) 85% dos recursos destinados a empreendimentos comerciais e residenciais na cidade de São Paulo e sua Região Metropolitana, e (ii) 15% dos recursos destinados a empreendimentos residenciais no interior do Estado de São Paulo. A Emissora estima que os 85% dos recursos a serem aplicados na Cidade de São Paulo e em sua Região Metropolitana, terão a seguinte alocação: (a) 40% dos recursos em empreendimentos na Zona Sul; (b) 20% na Zona Oeste; (c) 15% na Zona Leste; e (d) 10% na Zona Norte. Na data do Prospecto não existiam contratos para aquisição de terrenos celebrados ou incorporações em fase de lançamento nos quais os recursos seriam aplicados, de modo que a estimativa de alocação entre as zonas da Cidade de São Paulo e sua Região Metropolitana está sujeita a variação em função da existência de terrenos ou projetos que a Administração da Emissora julgue apropriados.

2.27. Público Alvo: O público alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.
2.28. Inadequação do Investimento: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário.

2.29. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

3. COORDENADOR LÍDER
BANCO ABC BRASIL S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450 - 4º andar - CEP 04543-000, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani - Tel.: (11) 2178-4806 - Fax: (11) 3170-2082
www.abcbrazil.com.br

4. COORDENADOR
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar - CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Alexandre Freitas - Tel.: (11) 2178-4806 - Fax: (11) 2178-4880
www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

5. COORDENADOR
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111 - 10º andar - CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Hamilton Agre - Tel.: (11) 4009-3193 - Fax: (11) 4009-7558
www.citibank.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Yara, s/nº - CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. Jose Donzetti de Oliveira - Tel.: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3684-5645
www.bradescosocio.com.br

7. AGENTE FIDUCIÁRIO
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, Grupo 205 - CEP 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Jose Alexandre Freitas - Tel.: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746/4901
www.oliveiratrust.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA
O Prospecto da Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores indicadas no item 3 acima, da Emissora (www.companyrj.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br), da Bovespa (www.bovespa.com.br) e da CETIP (www.cetip.com.br)

Mais informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou na CVM.

Além do endereço dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos a seguir outros endereços relevantes:

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - Rio de Janeiro - RJ**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
www.cvm.gov.br

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM - São Paulo - SP**
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

• **Emissora**

COMPANY S.A.
Rua Funchal, nº 418, 28º andar - CEP 04551-060, São Paulo - SP
www.companyrj.com.br

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO
Rua Libero Badaro, nº 425, 24º andar - CEP 01009-000, São Paulo - SP
www.cetip.com.br